



Proj. nº 1282

Apresentado em 01 de 10 de 85.

Aprovado em 1ª discussão em 29 de 10 de 85.

Aprovado em 2ª discussão em 02 de 12 de 85.

Aprovado em 3ª discussão em _____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Vespasiano - MG.

Prefeitura Municipal de Vespasiano

PROJETO DE LEI Nº 1.198/85

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

A Câmara Municipal de Vespasiano, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Vespasiano terá a seguinte Organização Administrativa:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - UNIDADES DE ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Assessoria Jurídica —
- 2 - Gabinete do Prefeito —
- 3 - Assessoria de Planejamento e Coordenação

II - UNIDADES DE ATIVIDADE - MEIO

- 1 - Departamento Municipal de Administração
 - 1.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - 1.2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 1.2.1 - Setor de Almozarifado
 - 1.2.2 - Setor de Administração de Cemitério
 - 1.3 - Seção de Serviços Auxiliares
- 2 - Departamento Municipal da Fazenda
 - 2.1 - Divisão de Rendas
 - 2.1.1 - Setor de IPTU
 - 2.1.2 - Setor de ISSQN



Prefeitura Municipal de Vespasiano

2.2 - Divisão de Contabilidade

2.2.1 - Setor de Empenho

2.3 - Divisão de Tesouraria

III - UNIDADES DE ATIVIDADES - FIM

1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura

1.1 - Divisão de Ensino

1.1.1 - Seção de Supervisão e Orientação

1.1.2 - Seção de Documentação e Informação

1.2 - Setor de Assistência ao Educando

1.3 - Seção de Cultura

2 - Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social

2.1 - Divisão de Saúde

2.1.1 - Seção de Controle dos Postos de Saúde

2.1.2 - Setor de Fiscalização Sanitária

2.2 - Seção de Assistência Social

2.2.1 - Setor de Alimentação e Nutrição

3 - Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

3.1 - Divisão de Obras

3.1.1 - Seção de Planejamento de Obras

3.1.2 - Seção de Execução de Obras

3.1.2.1 - Setor de Fiscalização

3.2 - Divisão de Urbanismo

3.2.1 - Seção de Expansão Urbana

3.2.2 - Seção de Topografia

3.3 - Divisão de Serviços Públicos

3.3.1 - Seção de Limpeza Urbana

3.3.2 - Setor de Parques e Jardins

3.4 - Setor de Transportes e Oficina



Prefeitura Municipal de Vespasiano

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º - à Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Executivo, ajuizar, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, dar pareceres, prestar assistência jurídica e defender o patrimônio público.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Representar e assessorar o Chefe do Executivo;
- II - Elaborar os projetos de Lei e suas justificativas;
- III - Elaborar vetos;
- IV - Controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do Chefe do Executivo;
- V - Acompanhar o andamento dos projetos de Lei em tramitação legislativa e demais assuntos correlatos;
- VI - Executar os serviços burocráticos relacionados com as atividades funcional e pessoal do Prefeito;
- VII - Executar as atividades de relações publicas da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art.4º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação do planejamento governamental, com



Prefeitura Municipal de Vespasiano

petindo-lhe, especialmente, coordenar a elaboração e acompanhar a execução de planos programas e projetos de competência municipal.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 5º - O Departamento Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, no que concerne ao pessoal, material, patrimônio, expediente, arquivo, zeladoria e serviços gerais.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA

Artº 6º O Departamento Municipal da Fazenda é órgão encarregado da execução política-financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa e da Contabilidade.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artº 7º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas no município, especialmente as relativas à Biblioteca e os correlatos de cultura e recreação.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artº 8º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social mediante a administração de Postos de Saúde.



Prefeitura Municipal de Vespasiano

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Artº 9º - O Departamento Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão responsável - pela execução e fiscalização de obras públicas, estradas e vias municipais; abertura, pavimentação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; execução de serviços - de limpeza pública, parques e jardins e dos serviços urbanos em ge-
ral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 10 - Ficam criadas as unidades administrativas que compõem a estrutura or-
gânica da Prefeitura, prevista nesta Lei, as quais serão instaladas - de acordo com as necessidades da Administração.

Artº 11 - Na medida em que forem instaladas as unidades administrativas, previs-
tas nesta Lei, serão extintas automaticamente as atuais, ficando o
Chefe do Executivo autorizado a promover as necessárias transferências
do pessoal, atribuições e instalações.

Artº 12 - As novas unidades administrativas terão seus quadros preenchidos pela
redistribuição de servidores, provendo-se, em comissão, os cargos de
confiança, por livre nomeação do Prefeito.

Artº 13 - Ficam criados, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ves-
pasiano os cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbo-
los, constantes do Anexo III da Lei nº 1.170 de 20 de Novembro de
1984.

Artº 14 - O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias
nos termos do art. 77, inciso VII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de
Dezembro de 1972, discriminando as funções específicas de cada unida-
de criada.

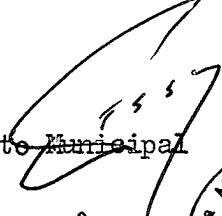


Prefeitura Municipal de Vespasiano

Artº 15 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 852, de 30 de Novembro de 1977.

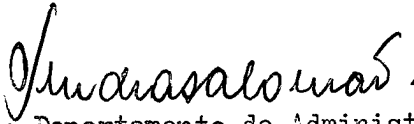
Artº 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 02 de Dezembro de 1985


Prefeito Municipal


Chefe de Gabinete




Diretor do Departamento de Administração

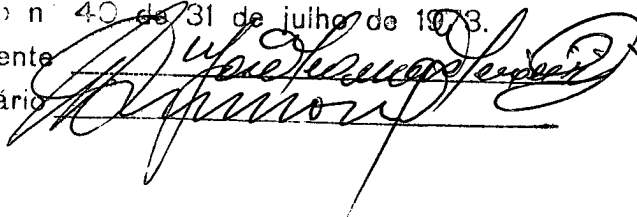
CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 02 de novembro de 1985

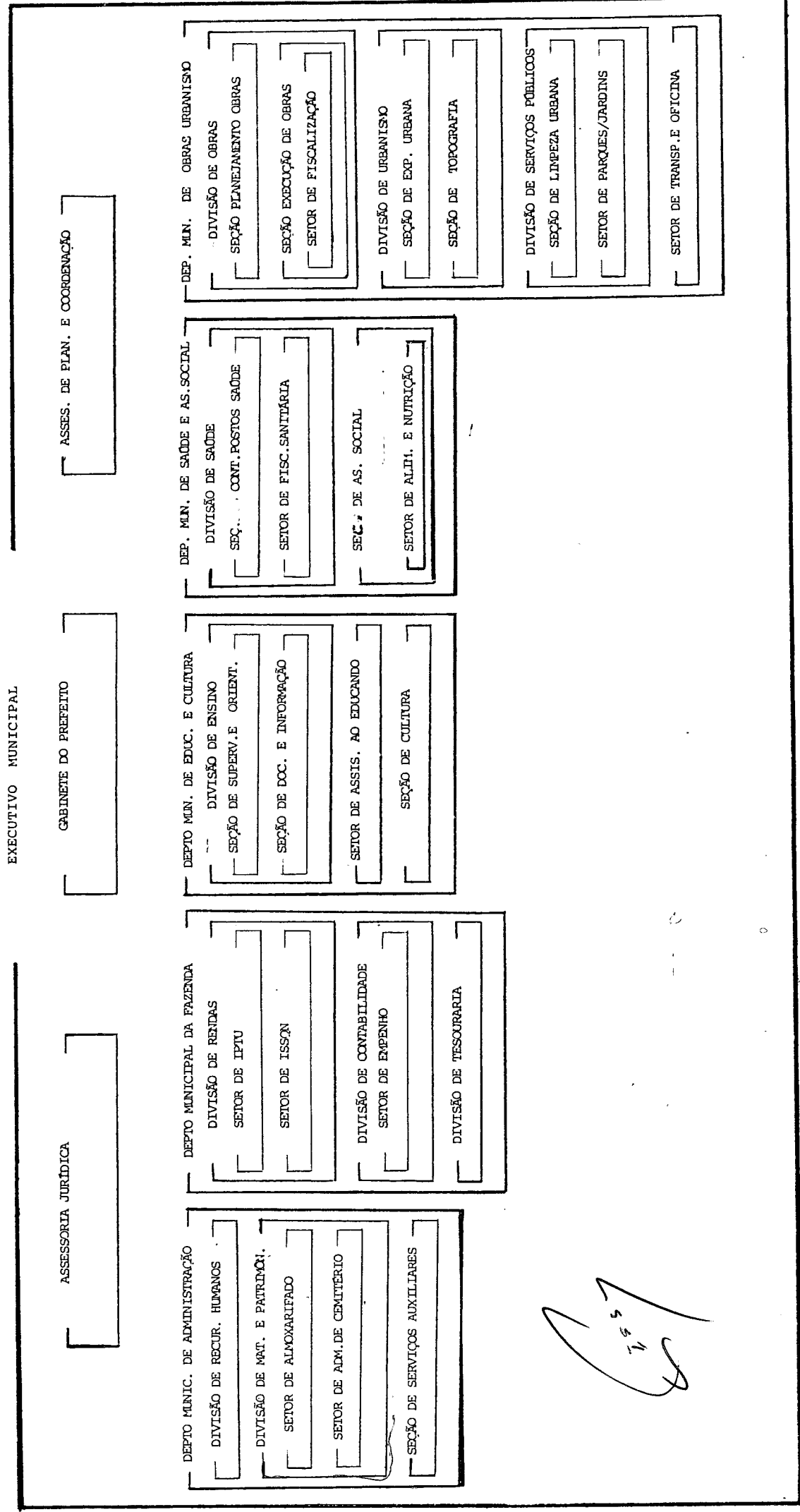
Aprovado em duas discussões conforme Resolução nº 40 de 31 de julho de 1978.

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO
ORGANOGRAMA





Proj. nº 1466

Apresentado em 17 de 10 de 88.

Aprovado em 1ª discussão em 24 de 10 de 88

Aprovado em 2ª discussão em 26 de 10 de 88

Aprovado em 3ª discussão em _____ de _____ de _____

Câmara Municipal de Vespasiano, MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

LEI Nº 1.337/88.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar a Lei nº 1.198 de 02 de dezembro de 1985, nos seguintes itens:

3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

3.1 - Divisão de Obras

3.1.1 - Seção de Planejamento de Obras

3.1.2 - Seção de Execução de Obras

3.1.2.1 - Setor de Fiscalização

3.2 - Setor de Transportes e Oficina

4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO

4.1 - Divisão de Expansão Urbana

4.1.1 - Seção do Topografia

4.1.2 - Seção de Limpeza Urbana

4.1.3 - Setor de Parques e Jardins

CAPÍTULO II

Da Competência

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

Artº 2º - O Departamento Municipal de Obras e Engenharia é o Órgão responsável pela execução e fiscalização de obras públicas, estradas e vias municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

abertura, pavimentação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; e executar a Política de Transportes e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANISMO

Artº 3º - O Departamento Municipal de Urbanismo é o Órgão responsável pelo planejamento e execução da política de desenvolvimento urbano do município, pelo planejamento urbano, pelo controle, uso e ocupação do solo, pelos levantamentos topográficos e pela execução de serviços de Limpeza Pública, Parques e Jardins e dos serviços urbanos em geral.

Artº 4º - Fica criada a Unidade Administrativa prevista nesta Lei, que será instalada de acordo com as necessidades da Administração, promovendo as necessárias transferências do pessoal, atribuições e instalações.

Artº 5º - O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias nos termos do artº 77, inciso VII, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, discriminando as funções específicas da unidade criada.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 01 de novembro de 1988.

CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

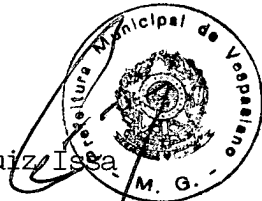
Em 26 de outubro de 1988

Aprovado em duas discussões conforme Resolução nº 40 de 31 de julho de 1973

Presidente

Secretário

PMAS/VTC.


Luiz Issa
M. G.
Prefeito Municipal